

Protocolo nº 2020004367.

Órgão e/ou Entidade solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: adesão à Ata de Registro de Preços nº 095/2019 oriunda do Pregão Presencial nº 126/2019 do Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão – FMAS, para aquisição de papel sulfite A4.

TERMO DE ADESÃO

Considerando às necessidades desta Secretaria para aquisição de papel sulfite A4;

Considerando a concordância do Órgão Gerenciador e das empresas detentoras da Ata, conforme demonstrado nos autos;

Considerando que o levantamento inicial de preços estimados para se demonstrar a vantajosidade da adesão fundamentou-se em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas do ramo, conforme orçamentos acostados aos autos, restando demonstrado que os preços registrados na Ata continuam abaixo dos preços atuais de mercado;

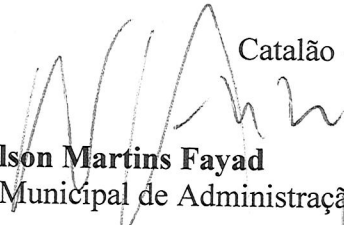
Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

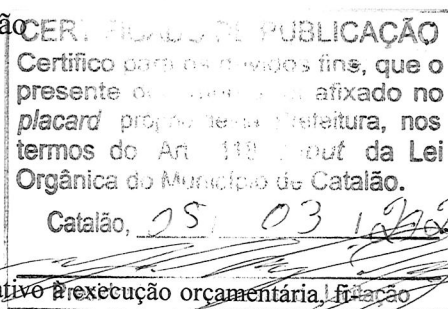
Considerando que incumbe ao Secretário Municipal de Administração a prática dos atos de gestão;¹

Considerando que o gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;²

HOMOLOGO a presente Adesão à Ata de Registro de Preços nº 095/2019 oriunda do Pregão Presencial nº 126/2019 do Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão – FMAS, para aquisição do objeto mencionado em epígrafe, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.518/2019, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.

Catalão - GO, 02 de março de 2020.


Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração



¹ “é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² “Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);